



EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /2019 - CESC
(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº123 DE 2019,
que "Institui o Passe Estudantil e dá
outras providências".

Dê-se ao art. 7º projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

"§ 1º As instituições prestadoras de ensino fundamental, médio ou superior que possuam estabelecimento do território do Distrito Federal deverão cadastrar-se, exclusivamente, via meio da rede mundial junto ao órgão ou entidade operadora do Sistema de Bilhetagem Automática e ficam obrigadas a enviá-la:

II- Mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a frequência dos seus estudantes regularmente matriculados, mantendo o benefício ativo para àqueles com presença frequente."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar o processo de controle mais eficaz e possibilitar a suspensão provisória do benefício para àqueles que de alguma forma não estejam frequentando diariamente as instituições de ensino.

Há que se destacar que uma das principais razões para alterações da Lei que trata do Passe Livre se limita a fraudes identificadas no uso do benefício, como já foi veiculado na imprensa pelo Secretário de Transporte e Mobilidade, ou seja, faz-se necessário ampliar os mecanismos de fiscalização de forma à torna-lo mais eficiente e, punir exemplarmente os envolvidos na fraude.

Sala de Sessões em,


Deputada JAQUELINE SILVA.

PTB-DF.